

Pós Evento: Webinar de lançamento do e-book
'Guia de Implantação da Instrução Normativa
Previc N° 34/2020'

PERGUNTAS E RESPOSTAS

PERGUNTAS E RESPOSTAS

Pós Evento: Webinar de lançamento do e-book
'Guia de Implantação da Instrução Normativa Previc Nº 34/2020'

O webinar foi um sucesso e reuniu além de excelentes palestrantes, uma audiência participativa e consciente sobre o tema, que gerou uma série de boas e pertinentes perguntas que foram respondidas na íntegra e compiladas nesse material.

O guia tem por **objetivo auxiliar as EFPC**, na implantação das medidas para atendimento à **IN 34/2020**, que dispõe sobre a prevenção à Lavagem de Dinheiro e Financiamento do Terrorismo (LD-FT), no âmbito das operações relacionadas aos Planos de Benefícios e, a fim de elucidar as dúvidas externadas pelos participantes, no Webinar Abrapp sobre o Guia de Implantação da IN 34/2020, consolidamos as respostas neste documento.

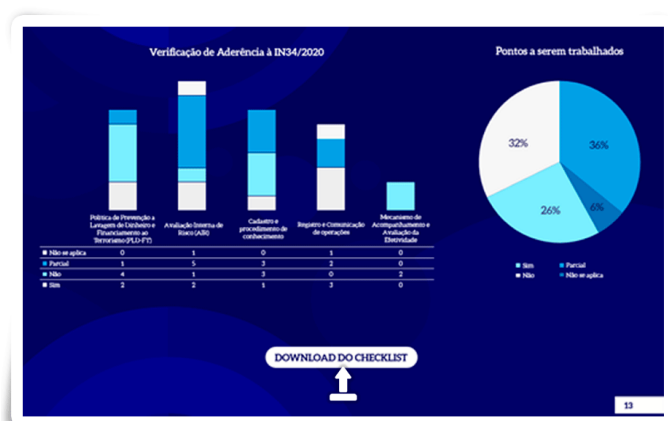
Importante ressaltar que diversas pessoas físicas e jurídicas devem **observar as diretrizes da Lei 9.613/1998** e, considerando a especificidade de cada setor, foi delegado a cada órgão regulador, no nosso caso PREVIC, o estabelecimento de norma específica para prevenir a utilização das instituições **para prática de LD-FT**, de modo que, assim como instituições financeiras, seguradoras, administradores de fundos, por exemplo, tem medidas a serem adotadas em decorrência da **revogação da IN 18/2014 pela IN 34/2020**, dentre elas a elaboração e formalização de uma Política com base uma Avaliação Interna de Riscos que considere o porte da entidade e complexidade de seus processos, produtos e clientes.

Lembrando que o Guia de Implantação e a Gravação do Webinar estão disponíveis! Clique abaixo para acessar o conteúdo.

 **GUIA DE IMPLEMENTAÇÃO**

 **GRAVAÇÃO DO WEBINAR**

E, para acesso a planilha de *checklist*, lembramos que basta clicar na caixa “download do checklist” que se encontra na página 13 do e-book, conforme imagem abaixo:



CONFIRA ABAIXO AS PERGUNTAS E RESPOSTAS NA ÍNTEGRA:

1. Esta planilha tem como disponibilizar em Excel?

Resposta: *Sim, a planilha do checklist está disponível em Excel.*

2. A quitação do saldo devedor de um empréstimo superior a R\$ 50 mil é uma operação suspeita? Quem é responsável pela fonte do recurso para quitar o boleto? O banco ou a entidade? Vai para o COAF?

Resposta: *A quitação do saldo devedor de empréstimos, superior a R\$ 50mil, pode não se configurar uma operação suspeita, requerendo uma análise da entidade. Todavia, de acordo com o artigo 21, da IN 34, a entidade deve comunicar ao COAF todas as operações, realizadas com um mesmo participante ou assistido, superiores a R\$ 50mil, como a quitação seria o recebimento pela entidade, na nossa opinião, seria comunicado. Importante anotar que cada pessoa física e jurídica, consideradas pessoas obrigadas, pela legislação, deve mapear os riscos em suas organizações. Assim, cabe também à EFPC a gestão do risco, estabelecendo em sua política as melhores práticas que impeçam a lavagem de dinheiro, por exemplo, definindo a não possibilidade de recebimentos em nome do participante a partir de pessoas jurídicas ou terceiros.*

3. A propósito, tudo que transitar por conta corrente o controle é feito pela instituição financeira. Esse exemplo do advogado, ele não vai chegar com 1 milhão na EFPC para aportar no plano. Ele vai depositar na sua conta bancária e o Banco tem de fazer esse controle e não a EFPC.

Resposta: *Cada pessoa física e jurídica deve observar as regras estabelecidas pelo seu respectivo órgão regulador, de modo que o fato da instituição financeira estabelecer os seus controles para prevenção da LD-FT, não exclui a obrigação da EFPC de adotar os controles estabelecidos pela IN 34.*

4. Quando a patrocinadora já tem uma política de prevenção a lavagem de dinheiro e a entidade já segue essa Política, mesmo assim ela precisa formalizar a sua própria?

Resposta: *Entendemos que a EFPC deve implementar política própria, dado que esta deva ser compatível como perfis de risco da entidade, dos clientes, das operações, das transações, dos produtos e dos serviços prestados pela entidade. Devendo se observar que, de acordo com o artigo 5º da IN 34, a política deve ser elaborada pela Diretoria Executiva e aprovada pelo Conselho Deliberativo da EFPC.*

5. Neste caso de boleto, só teria problema se o pagamento for feito no caixa da EFPC. Se for pago no Banco, quem tem a obrigação de fazer o procedimento de gestão de risco relacionado à PLDCT é a Instituição Financeira.

Resposta: *Cada pessoa física e jurídica, consideradas pessoas obrigadas, pela legislação, deve mapear os riscos em suas respectivas organizações. Assim, cabe também à EFPC a gestão do risco, estabelecendo em sua política as melhores práticas que impeçam a lavagem de dinheiro, por exemplo, definindo a não possibilidade de recebimentos em nome do participante a partir de pessoas jurídicas ou terceiros.*

6. No manual não fala sobre a questão do financiamento ao terrorismo, vocês veem o financiamento ao terrorismo somente quando há indícios de lavagem de dinheiro, ou pode ter indícios de financiamento ao terrorismo sem que tenha indícios de lavagem de dinheiro nos processos?

Resposta: A luta contra Lavagem de Dinheiro e contra o Financiamento ao Terrorismo tem uma certa ligação, na medida que ambos se utilizam de técnicas para ocultar a origem e o destino. Contudo, nem toda Lavagem de Dinheiro pode ter como objetivo o financiamento do terrorismo.

7. As EFPC tem que submeter os processos relacionados as operações dos planos assistenciais para aquelas que administram esse tipo de plano?

Resposta: Se a pergunta for no sentido de que, se a IN 34 se aplica às operações e transações dos planos assistenciais, entendemos que não, todavia, importante ressaltar que a ANS regula as Operadoras de Saúde Suplementar e pode estabelecer normativo relacionado à prevenção à LD-FT.

8. No item de comunicação ao COAF, não sendo necessário a anuência do envolvido, como será tratado a questão de proteção de dados em relação a LGPD?

Resposta: Lei Geral de Proteção de Dados Pessoais define que o tratamento de dados pessoais pode ser realizado para o cumprimento de obrigação legal ou regulatória pelo controlador (inciso II, do artigo 7º).

9. Como fazer a análise de risco do seu cliente sem ferir a LGPD?

Resposta: Importante ressaltar que Lei Geral de Proteção de Dados Pessoais não veio para impedir o tratamento dos dados, mas para assegurar a seus titulares que eles serão protegidos pelo controlador. Para realizar a análise de risco do cliente a EFPC necessitará de informações, para cumprimento de diretriz normativo estabelecido na IN 34, estando respaldado pela LGPD.

10. Como solicitar informações do patrimônio para contratação e a forma de aquisição para fins de lavagem de dinheiro aliado a LGPD?

Resposta: Desde que esteja claro nos documentos mínimos necessários para adesão ao Plano, e mediante análise jurídica, que traga resguardo frente a LGPD.

11. Devo informar ao cliente que a sua operação será comunicada ao COAF?

Resposta: Não. Está exposto, no artigo 22, da IN 34, que a EFPC devem realizar as comunicações sem dar ciência aos envolvidos ou a terceiros.

12. Preenchimento do formulário PREVIC. Podem comentar?

Resposta: Após o webinar da Abrapp, a PREVIC realizou um webinar para tirar dúvidas sobre a implantação de medidas em decorrência da IN 34 e sobre o preenchimento do questionário, que foi encaminhado às entidades, por meio de Ofício e que deveria ser respondido até o final do mês de fevereiro. No webinar, a PREVIC comentou que pretende enviar o questionário, novamente, de modo acompanhar a evolução da implementação das medidas. As informações referentes a este questionário podem ser acessados no canal do Youtube da PREVIC, por meio do link: https://www.youtube.com/watch?v=E9L1BYHqB5E&ab_channel=Previc

13. A resposta hoje para o formulário é não para tudo, algum problema nisso?

Resposta: Não podemos responder pelo órgão fiscalizador. No webinar da PREVIC comentaram que não esperavam que no dia 01/03/2021, quando a norma entrou em vigor, tudo já estivesse sido implementado, mas que espera observar a existência de ações sendo adotadas.

14. Podem falar sobre a resposta ao formulário da PREVIC?

Resposta: Ver o item 12.

15. Vocês entendem que a IN torna obrigatório a Entidade ter a informação sobre a renda dos participantes e o faturamento dos prestadores de serviços e das patrocinadoras? A autodeclaração dos participantes é suficiente?

Resposta: A IN 34 aborda sobre a necessidade de conhecimento de clientes, prestadores e colaboradores, e que este procedimento deve ser adequado ao perfil e porte da entidade. Assim, a EFPC deve adotar procedimentos de obtenção de dados cadastrais e de análise, cujos critérios, quanto ao conteúdo necessário, são de responsabilidade de cada EFPC, devendo ser adequados à finalidade proposta pela instrução e corrobora com este ponto o fato de que a Instrução Normativa nº 18/2014, determinava o conteúdo cadastral mínimo, o que foi revogado pela IN 34.

Importante observar a finalidade da norma, por exemplo, a de que a EFPC deve dispensar especial atenção à ocorrência, de contribuição ao plano de benefícios, pelo participante ou assistido, que se afigure objetivamente incompatível com a sua ocupação profissional ou com seus rendimentos, tornando a informação de renda um dado necessário para o cumprimento da norma. Algumas informações, a depender da característica do plano, já são obtidas diretamente com a patrocinadora, por exemplo o Salário Real de Contribuição (SRC), outras devem ser solicitadas, a exemplo, a participantes de planos instituídos e autopatrocinados.

A autodeclaração com afirmação da responsabilidade quanto as informações fornecidas resguardam a entidade, todavia, se no processo de análise, houver algum indicio que enseje a necessidade de informações adicionais, a entidade pode solicitar e ou acessar informações públicas.

16. Poderia esclarecer a necessidade de observância de riscos de LD no processo de seleção/ contratação de empregados ou terceiros?

Resposta: A IN 34 estabelece diretrizes para prevenir a utilização da entidade para prática de LD-FT e dentre estas diretrizes está o dever de estabelecer procedimentos de Conheça seu Cliente (KYC), conheça seu Funcionário (KYE) e Conheça seus Parceiros e Prestadores de Serviços Terceirizados (KYP).

O KYE e KYP tem importância na medida que, para prática de algum ato ilícito, pode haver a participação ativa ou facilitação por funcionários, parceiros e ou fornecedores. Assim, a entidade pode aplicar processos de diligência quanto mais profundo quanto maior risco que se apresente.

17. Em relação às análises a serem realizadas para conselheiros indicados pelos patrocinadores, serviriam apenas como indicativo de score de risco aos patrocinadores (visto que tais escolhas não são compartilhadas previamente com as entidades)?

Resposta: O fato da indicação não ser compartilhada previamente com a entidade, não invalida que o processo de análise seja executado da mesma forma que para os conselheiros eleitos.

18. Na EFPC, qual o processo tem maior risco de ocorrer LD (empréstimos, seguridade, financeiro, etc)?

Resposta: Cada entidade deve fazer a sua avaliação levando em consideração seu porte e complexidade para, com base nesta avaliação definir os controles necessários.

19. Quais os requisitos utilizados para a avaliação do nível de riscos dos participantes para ir até a estipulação de níveis de riscos. Temos dificuldades para o estabelecimento destes requisitos até para que possamos colocar de pé um processo que conheça os seus clientes.

Resposta: A IN 34 estabelece procedimentos para que a entidade previna a entidade do risco de sua utilização para LD-FT, assim para mitigar este risco deve se mapear e identificar, nos produtos e transações financeiras da entidade, os fatores que podem levar à materialização do risco. Um dos aspectos a serem observados é a possibilidade de identificar a origem dos recursos.

20. Em relação a diligência sobre os requisitos que a norma determina, por exemplo: PEP e informações de renda dos clientes, como ou qual a fonte externa de consulta que pode ser utilizada para auxiliar as Entidades?

Resposta: Com relação a identificação de Pessoa Exposta Politicamente há algumas fontes públicas como o portal de transparência <http://www.portaldatransparencia.gov.br/download-de-dados/PEP> e o próprio portal do COAF, mediante acesso ao SISCOAF. Há também alguns sistemas particulares de difusão de informações utilizados para os processos de due diligence, que podem fornecer informações sobre pessoas físicas e jurídicas, inclusive a existência de mídias negativas, estrutura societárias, dentre outras informações.

21. A Entidade questiona a origem dos aportes? Foram criadas travas para as contribuições sem indicação de origem de recurso? Se sim, para todas as contribuições ou a partir de um determinado valor.

Resposta: Cada entidade deve estabelecer os filtros para tratamento de potenciais riscos, sendo possível definir regras que tornem os critérios menos subjetivos, tais como, um critério para estabelecer o que seria um aporte incompatível com renda para entidade, todavia, esta informação isolada, não significa necessariamente que seja uma operação suspeita. Com relação a origem dos recursos, também é possível, estabelecer critérios para as quais tal informação seja relevante, não sendo necessariamente somente em função do valor, mas em função da forma de pagamento e ou qualificação do cliente.

22. Como posso analisar um recurso recebido e aportado?

Resposta: Há várias condições que pode ser observado, exemplo: se o CPF do pagador é o mesmo do participante; o histórico de aportes do participante; se há relação entre o aporte supostamente fora do padrão com uma elevação de renda, ou outro evento, como pagamento de 13º salário, pagamento de variável, entre outros; se tem relação com evento de planejamento tributário, que geralmente ocorre no final do ano.

23. Cita-se sobre valores elevado aportados. Confió apenas na informação do participante da origem (venda imóvel por exemplo) e com isto estou obrigado a declarar COAF?

Resposta: A obrigação da entidade é estabelecer procedimentos que possam identificar a origem dos recursos para analisar a existência de fundamento econômico para a operação, e neste sentido, evidenciar que a informação é originada pelo envolvido na transação seria um controle importante, podendo ser por e-mail, declaração, ou outro documento definido pela entidade. No que se refere a comunicação, para as operações realizadas com um mesmo participante ou assistido que sejam iguais ou superiores a R\$ 50.000,00 (cinquenta mil reais) a comunicação é automática. Para as demais operações, a entidade deve analisar e decidir pela comunicação ao COAF.

24. Essa questão investigativa é muito complicada, como será essa investigação? Pergunta direta ao participante? Qual a melhor forma de se fazer essa investigação?

Resposta: A entidade deve avaliar e estabelecer os controles de acordo com o perfil de risco, assim, o nível de aprofundamento das informações depende destes perfis. As informações podem ser obtidas mediante solicitação para o participante e utilização de informações públicas.

25. Faz sentido uma entidade fazer juízo de valor a respeito da história do investimento fora de padrão? Basta uma história para estar OK, ou deve-se ir atrás de todos os documentos comprobatórios? Não seria o caso de comunicar ao COAF e deixar as autoridades investigarem? Entendo que não é papel da EFPC valorar as transações nem identificar riscos, muito menos ter uma central de inteligência/investigação dentro de uma EFPC para lavagem ou terrorismo.

Resposta: Ao realizar a análise definida em norma e decidir comunicar ao COAF, não significa que se trata de uma operação de LD-FT, mas que, por critérios definidos na entidade, podem se configurar uma operação atípica. Importante lembrar que o COAF não investiga, não prende ninguém o que faz é analisar as informações recebidas e identificando algo suspeito informa as autoridades. A entidade deve implementar procedimentos documentados e de acordo com o seu porte.

26. Esta resolução deve ser vista como um cuidado de exceção e deve ser atrelada a política de alçada para a definição de responsabilidades internas das entidades?

Resposta: De acordo com a IN 34, a EFPC deve dispor de estrutura de governança que vise assegurar o cumprimento da política e dos procedimentos e controles internos de prevenção à lavagem de dinheiro e ao financiamento do terrorismo.

A IN 34 estabelece que a entidade deve implementar procedimentos de KYC, KYP e KYE e pode, conforme definição da instituição, estabelecer critérios que, a depender da qualificação do cliente, prestador ou empregado, exija autorização de determinado nível hierárquico da entidade. Com relação a norma interna que estabeleça tais responsabilidades é uma particularidade de cada entidade.

27. A quitação do saldo devedor de um empréstimo superior a R\$50 mil é uma operação suspeita? quem é responsável pela fonte do recurso para quitar o boleto? o banco ou a entidade? Vai para o COAF?

Resposta: O simples fato do valor ser superior a R\$ 50 mil não caracteriza uma operação suspeita, contudo se caracteriza uma operação que deve ser comunicada ao COAF. No que se refere a responsabilidade de analisar a operação, identificando a origem dos recursos para quitação, nos termos da IN 34 é responsabilidade da entidade.

28. Ao se investigar ativamente e possivelmente bloquear ou recusar investimento, discrimina-se o participante com qual poder?

Resposta: A IN34 não determina que se deva recusar os aportes ou contribuição dos clientes, estabelecendo que se deva estabelecer procedimentos de monitoramento e análise das operações e tomada de decisão quanto a comunicação ao COAF.

29. Esta última citação sobre o “serviço de inteligência que colocaram” não se trata de uma opinião do colega e sim vai de encontro com minha pergunta. Somos obrigados a solicitar origem? Temos de investigar ou apenas confiar na informação recebida?

Resposta: A informação sobre a origem é importante para análise de existência de fundamento econômico da operação. Conforme a qualificação de risco da transação, a entidade pode aprofundar a análise, para tomada de decisão de comunicar, incluindo informações obtidas junto aos participantes ou outros meios, mantendo as evidências do processo.

O COAF recebe informações de várias fontes e tem a capacidade de cruzá-las e, havendo inconsistências, pode ser um indicativo para aprofundamento da análise pelo órgão.

30. Como funciona a comunicação com o COAF quando for o caso, entendi que o Fabiano mencionou uma conta no COAF?

Resposta: Conforme o artigo 24, da IN 34, as EFPC devem se habilitar para realizar as comunicações no Sistema de Controle de Atividades Financeiras (SISCOAF). Acessando o endereço <https://www.gov.br/coaf/pt-br/sistemas/siscoaf> estarão disponíveis manuais que orientam a forma de se habilitar no sistema e como realizar a comunicação.

31. Entendo que deve ter um relatório sobre a efetividade dos procedimentos e controles e com base nesse relatório o conselho fiscal de manifesta. Não entendo que a manifestação é o próprio teste de efetividade, pode esclarecer por favor?

Resposta: O relatório de efetividade é um documento específico que deve ser elaborado com base em 31/dezembro e dado ciência, até 30/junho do ano subsequente, ao Comitê de Auditoria, quando existir, ao Conselho Fiscal e ao Conselho Deliberativo. Do relatório deverá constar a avaliação quanto a efetividade da política, dos procedimentos e dos controles internos para prevenção a LD-FT em atendimento a IN 34.

Este relatório pode ser um relatório complementar podendo servir de subsídio para o Conselho Fiscal se manifestar sobre a eficácia dos controles internos para mitigação de riscos relacionados a LD-FT.

32. Uma contribuição via PIX não compromete o cumprimento do registro de comunicação ao COAF no prazo de 24 horas, para uma operação de crédito realizada num final de semana.

Resposta: O prazo de 24h para comunicação é contado da ocorrência, no caso de Comunicação Automática - COA (operações acima de R\$ 50 mil) e da decisão de comunicar, no caso de Comunicação de Operações Suspeitas - COS (que podem ser inferiores a R\$ 50 mil). Assim, caso o pagamento ocorra em dia não útil, seria razoável considerar o conhecimento em dia útil, posterior, e contagem do prazo, conforme se trate de COA ou COS.

33. Na opinião de vocês, as EFPC que possuem um alto volume de amortizações e quitações a partir de R\$50.000,00 poderiam fazer uma única comunicação mensal ou sempre deve-se seguir à risca o prazo de 24h após o recebimento dos recursos? Complemento: o COAF permite comunicação em lote, a partir de arquivo xml pré configurado. Nosso fundo faz uma média de 100 comunicações mensais ao COAF.

Resposta: *Com relação ao prazo, entende-se que deva ser cumprido o definido em norma. Com relação a comunicação em lote, o COAF possuiu esta funcionalidade e o procedimento está descrito no Manual Operacional disponibilizado pelo órgão.*

34. As EFPC devem comunicar à Previc a não ocorrência de propostas, situações ou operações passíveis de comunicação ao COAF até último dia do mês de janeiro do ano subsequente ao exercício.

Resposta: *Sim, em atendimento ao artigo 23 da IN 34. Conforme comentado no webinar da PREVIC, o envio do questionário, para acompanhamento de adoção de medidas para prevenção Da LD-FT, será recorrente, e este questionário poderá ser utilizado para informar a inexistência de comunicação ao COAF.*

Aviso Legal: O conteúdo desenvolvido neste “Perguntas e Respostas” tem caráter informativo e interpretativo, não vinculante, sendo representativo exclusivamente do entendimento dos membros da Comissão de Governança e Riscos da Abrapp, sendo sua utilização de exclusiva responsabilidade do usuário.

PERGUNTAS E RESPOSTAS

Pós Evento: Webinar de lançamento do E-book
'Guia de Implantação da Instrução Normativa
Previc Nº 34/2020'



CLIQUE E CONFIRA A GRAVAÇÃO DO
WEBINAR DE LANÇAMENTO E-BOOK.

The logo for ABRAPP, featuring a stylized white 'A' followed by the word 'BRAPP' in a sans-serif font.